

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2005 (Apenas PEC nº 434/05, 583/06, 580/06 e 308/08)

“Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.”

Autor: Deputado JOSIAS QUINTAL e outros

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I - RELATÓRIO

A proposta em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado Josias Quintal, altera o art. 14 da Constituição Federal para assegurar aos militares titulares de mandato eletivo o direito de retornar ao serviço ativo após o término do mandato.

Em sua fundamentação, o autor aduz que a atual impossibilidade de afastamento temporário dos militares com mais de 10 anos de serviço é injusta, merecendo a correção expressa na presente proposta.

Em apenso, com conteúdo semelhante, acham-se as Propostas de Emenda à Constituição nº 434/05, 583/06, 580/06 e 308/08.

É o relatório.



B69058C822

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 378, de 2005, bem como de suas apensadas Propostas de Emenda à Constituição n.º 434, de 2005; 583, de 2006; 580, de 2006; e 308, de 2008.



Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

ArquivoTempV.doc



B69058C822